

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 31160
Em: 22/03/2021 - 17:08:18

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Cria, altera e revoga artigos da Lei 8.665/2021

Cria parágrafo único do art. 3º, altera o §3º do art. 3º, o caput do art 10 e seu §2º, e revoga artigos 8, 9, e o § 3º do art. 10, e §4º do art. 12 da Lei 8.665/2021, que instituiu medidas coercitivas por ausência de uso de máscaras, formação de aglomerações, bem como definiu os procedimentos para a utilização do poder de polícia pela administração pública municipal.

Art 1º. (...)

Art 2. (...)

Art 3. (...)

§ 3º As disposições do caput deste artigo, não se aplicam para locais onde são realizadas atividades religiosas, industriais, comércios em geral, transporte coletivo público, hotelarias e esportes individuais e coletivos, devendo estes obedecerem as disposições expostas no Decreto Municipal.

Parágrafo único. Fica dispensada a utilização de máscara às pessoas que estejam praticando atividades físicas como caminhada, corrida e ciclismo, devendo estes praticantes respeitar o distanciamento social e portar a máscara para eventual uso, sob pena de infração.

Art 4. (...)

Art 5 . (...)

Art 6 . (...)

Art 7 .(...)

Art 8. Revogado.

Art 9. Revogado.

Art 10. As infrações cominadas na presente lei serão sancionadas com multas, sendo classificadas da seguinte forma:

I - infração de natureza leve: multa de 100 URMs;

II - infração de natureza média: multa de 200 URMs;

III - infração de natureza grave: multa de 1000 URMs.

§ 1º O valor da Unidade de Referência Municipal (URM) tributária será o do dia do pagamento da multa.

§ 2º As penalidades pecuniárias mencionadas neste artigo poderão ser cobradas apenas a partir da reincidência, convertendo-se a primeira infração como advertência.

§ 3º Revogado.

§ 4º As multas não pagas serão inscritas em dívida ativa, ficando o título sujeito à protesto na forma da Lei Federal nº 9.492/1997, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.767/2012, bem como à

execução fiscal.

Art 11º. (...)

Art 12º. O autuado terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da autuação, para recorrer da penalidade imposta no auto de infração, mediante instrumento por escrito a ser protocolado junto ao Executivo Municipal.

§ 1º O recurso interposto após transcorrido o prazo determinado no "caput" não será recebido.

§ 2º O recurso poderá ser interposto diretamente pelo autuado, ou por terceiro, mediante procuração com poderes específicos.

§ 3º O recurso deverá ser instruído com todo o conteúdo probatório que o recorrente tenha à disposição, sob pena de preclusão.

§ 4º Revogado.

§ 5º Caso o recurso não seja interposto, recebido ou for improvido, aplicar-se-á a penalidade corresponde à infração cometida.

§ 6º Os prazos definidos nesta Lei que vencerem em dias não úteis ficam prorrogados para o dia útil subsequente.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor após 10 dias da sua publicação.

Exposição de Motivos: O presente projeto pretende criar o parágrafo único do art. 3º, alterar o §3º do art. 3º, o caput do art 10 e seu §2º, e revogar artigos 8, 9, e o § 3º do art. 10, e §4º do art. 12 da Lei 8.665/2021, que instituiu medidas coercitivas por ausência de uso de máscaras, formação de aglomerações, bem como definiu os procedimentos para a utilização do poder de polícia pela administração pública municipal. O objetivo desta proposta legislativo é estabelecer critérios mais condizentes com a realidade local, deixando mais claro os objetivos, critérios e penalidades impostas.

Sala Antônio Libório Bervian, em 22 de março de 2021.

Daniel Weber - PP
Alécio Silveira da Silva Sella - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente